



Governo do Distrito Federal
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Coordenação de Contratos e Ajustes

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2024-Adasa, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 00197-00001300/2024-22

Registro SIGGO Nº 051605

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa**, neste ato denominada CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília – sobre loja, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, neste ato representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, **Raimundo da Silva Ribeiro Neto**, matrícula nº 278.290-1, portador da OAB/DF nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 03 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 134-A, de 03 de novembro de 2020, **em cumprimento à decisão da Diretoria Colegiada da Adasa, tomada em reunião realizada em 08 de maio 2024, conforme o Extrato de Decisão da Diretoria nº 185/2024** (doc. sei nº 140737077), **com respaldo em manifestação favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa e da Superintendência de administração e Finanças - SAF, consignadas, respectivamente, na Nota Jurídica nº 74/2024 - ADASA/AJL** (doc. sei nº 139659233) e **na Nota Técnica N.º 23/2024 - ADASA/SAF/COAD** (doc. sei nº 140511097); e de outro lado, o **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA.**, doravante denominada CONTRATADA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.498.974/0002-81, situado na Avenida José Maria de Brito, 1707, Jardim das Nações – Foz do Iguaçu/PR, CEP nº 85.864-320, representado por **Rudimar Barbosa dos Reis**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/PR, e do CPF nº [REDACTED], na qualidade de Sócio Administrador da empresa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Termo de Referência (140157024), à Proposta da CONTRATADA (140157417), à Justificativa de contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação baseada inciso III, alínea f, art. 74, da Lei n.º 14.133/21

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. A contratação da empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA**, especializada em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na modalidade presencial para servidores da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, a ser realizado em Foz do Iguaçu - PR, de 17 a 21 de junho de 2024, consoante especifica o Termo de Referência (140157024) e a Proposta (140157417), os quais passam a integrar o presente instrumento contratual.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. A presente contratação obedecerá ao disposto na alínea f, do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/21.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro reais), correspondente ao valor de uma inscrição, no montante de R\$ 5.890,00, projetada para 5(cinco) participantes, com desconto aplicado de R\$ 5.450,00.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO**

6.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base na alínea f, do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/21, pelos seguintes fundamentos:

- Trata-se de serviço técnico profissional especializado;
- Possui profissionais de notória especialização;
- Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

6.2. A escolha do prestador do serviço, **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA** - CNPJ: **10.498.974/0002-81**, foi feita com base nas seguintes razões:

- Conteúdo programático do curso a ser contratado;
- Treinamento ministrado por notórios especialistas em Licitações e Contratos;
- Evento com a maior carga horária sobre o tema;
- Palestras com abordagem técnica e oficinas que adentram em temas mais específicos, com enfoque prático.

7.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO
- 7.1.

Os cursos serão ministrados no formato presencial, de 17 de junho a 21 de junho de 2024.
- 7.2.

Serão cinco dias de evento, totalizando 30 horas de capacitação.
- 7.3.

Realizar-se-á no período da manhã, das 08h00 às 12h00, e da tarde, das 14h às 18h00. Excepcionalmente, segunda-feira (17/06) das 20h às 22h00, e sexta-feira (21/06) das 08h00 às 12h00.
- 7.4.

A contratação ocorrerá de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO CURSO	CARGA HORÁRIA	DATA DO CURSO	QUANTIDADE	VALOR POR INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL	DESCONTO	TOTAL DO INVESTIMENTO
1	11º Contratos Week	30h	17/06 a 21/06	5	5.890,00	29.450	5.450,00	24.000,00

- 7.5.

No valor do curso está incluso:

- 01 jantar de abertura;
 - 07 coffee breaks;
 - 04 almoços;
 - Material de Apoio;
 - Acesso a palestras e oficinas;
 - Certificado Digital 05 dias após o término do evento;
 - Gravação 30 dias após o término do evento.
- 7.6.

O curso destinar-se-á aos seguintes servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
André Xavier e Silva Chaves	0284137-1	SAF/COAD
Weber Rosa de Oliveira	0266960-9	SAF/COAD
Hugo Resende	0284190-8	SAF/COAD

Marcelo de Oliveira Paes	0266961-7	SGP/NAP
Nelson Gomes Moço Neto	182.143-1	SGE

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 21206
- II – Programa de Trabalho: 04.128.8210.4088.0014 - Capacitação de Servidores
- III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica;
- IV – Fonte de Recursos: 250/251

8.2. Foi emitida a Nota de Empenho nº 2024NE00169, datada de 17/05/2024, no valor de no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro reais), para cobertura da despesa referente a este contrato, a ser executada no exercício de 2024.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto, para fins de pagamento, será realizada por meio da entrega dos certificados de conclusão do curso pelos participantes.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- Não produziu os resultados acordados, deixou de executar ou não executou, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, conforme constam na Proposta de Preço à ADASA (139464222)

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de duração do contrato será de **06 (seis) meses** consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

11.1. As especificações detalhadas dos tópicos abordados estão contidas e devidamente juntadas aos autos do processo em questão (138640078).

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

12.1. A pesquisa de preço foi feita com base no que dispõe o art. 225 do Decreto Distrital 44.330/2023, que regulamenta a Lei 14.133/2021, bem como o §1º do art. 105 do referido Decreto, reproduzidos abaixo:

"Art. 225. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

"Art. 105. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 90.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 90, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

12.2. Assim, a razoabilidade do preço, cujos valores constam nos autos deste processo (138738537, 139372073), pode ser verificada - para o mesmo objeto de contratação -, por meio do quadro comparativo abaixo:

EVENTO	ÓRGÃO/ENTIDADE	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	VALOR MÉDIO POR INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL
11º Contratos Week	AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - DF	1	5.890,00	5.890,00
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE TOCANTINS	3	5.890,00	17.670,00
	CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- CNMP	1	5.890,00	5.890,00
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS- TCE AM	2	5.890,00	11.780,00

	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA	5	4.800,00	24.000,00
--	---	----------	-----------------	------------------

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANÁLISE DE RISCOS**

15.1. Dado que a contratação da solução é considerada bastante simples, dispensar-se-á a elaboração de um mapa de riscos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA.

16.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

16.4. Comunicar à CONTRATADA no máximo em 24 (vinte e quatro) horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação dos servidores que realizarão o curso.

16.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1. Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta, principalmente acerca dos acessos do curso aos servidores, do conteúdo programático e do professor indicado, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, promovendo todas as atualizações, inclusive durante a ministração do conteúdo.

- 17.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 17.3. Disponibilizar o certificado de participação no curso ao servidor em meio físico ou digital.
- 17.4. Disponibilizar os acessos, os materiais didáticos e de apoio necessários em meio físico ou digital.
- 17.5. Comunicar a CONTRATANTE, no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudança no conteúdo programático, substituição de professor, e/ou cancelamento do curso.
- 17.6. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às especificações do exigido neste instrumento.
- 17.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE.
- 17.8. O pagamento do curso quando da emissão da ordem bancária não exime a CONTRATADA de arcar com prejuízos ou sanções eventualmente aplicadas ao decorrer da ministração do curso.
- 17.9. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.
- 17.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 17.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

- 18.1. Considerando que o serviço será prestado de uma única vez, o preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 19.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133](#), de 2021, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

20. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

- 20.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem o inciso III, do art. 92 da Lei nº 14.133 de 2021, e demais Normas vigentes aplicáveis à espécie.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

- 21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

21.2. **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.).**

21.3. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido, vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

Diretor-Presidente da Adasa

CONTRATANTE

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Sócio Administrador do Instituto Negócios Públicos do Brasil

CONTRATADA

FUSAO NISHIYAMA

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA

WEBER ROSA DE OLIVEIRA

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **FUSAO NISHIYAMA - Matr.0266967-6, Testemunha**, em 22/05/2024, às 11:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO - Matr.0278290-1, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas,Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 29/05/2024, às 16:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 29/05/2024, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 29/05/2024, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER ROSA DE OLIVEIRA - Matr.0266960-9, Testemunha**, em 03/06/2024, às 14:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 141578025](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=141578025) código CRC= **CE2DCFA9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.adasa.df.gov.br